



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO Nº 00889/2025

“Veto Total ao Projeto de Lei nº 267/2024, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que ‘Declara de utilidade pública o Instituto Movimento Humaniza SC, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto nº 00889/2025, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica a este Parlamento que vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0267/2024, que declara de utilidade pública o Instituto Movimento Humaniza SC, por entender ser inconstitucional, com fundamento no Despacho do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), exarado nos autos do Processo nº SCC 16384/2024.

Conforme aduz o Procurador-Geral Adjunto no mencionado Despacho, não foram cumpridos, no início da tramitação do Projeto de Lei, os requisitos dispostos no art. 3º, III e VII¹, da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021,

¹ Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;
[...]

VII – demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
[...]



que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, recomendando, por conseguinte, o veto total ao Autógrafo de Lei.

A Mensagem de Veto em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05/02/2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que avoquei a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 305, § 1º, c/c art. 72, II, exarar parecer quanto à admissibilidade e, no mérito, pela manutenção ou rejeição dos vetos apostos pelo Governador do Estado aos autógrafos dos projetos de lei aprovados por este Parlamento.

Com efeito, ao analisar os presentes autos, constatei, inicialmente, no que toca à admissibilidade, que restaram cumpridos os requisitos constitucionais formais atinentes à espécie em tela, conforme previsão do § 1º do art. 54 da Constituição do Estado², razão pela qual a Mensagem de Veto nº 0398/2024 merece ser admitida por este Poder Legislativo.

Quanto ao exame de mérito, julgo que o veto total apostado ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0267/2024 deve ser mantido, sobretudo em face dos fundamentos jurídicos advindos do Despacho do Procurador-Geral Adjunto do

² Art. 54. Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.

[...]



Estado, nos autos do Processo nº SCC 16384/2024, ou seja, pelo não cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos III e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, quando do protocolo da proposta de lei.

Ante o exposto, com fundamento no regimental art. 305, § 1º, c/c art. 72, II, e no art. 54, §§ 1º e 4º, da Constituição do Estado, conduzo voto pela **ADMISSIBILIDADE** da **Mensagem de Veto nº 00889/2025** e, no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do **veto total** aposto no autógrafo do **Projeto de Lei nº 0267/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Pepê Collaço
Relator